



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 055/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE BELO DO SUL-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Dom Luiz Colussi, 411, cidade de Monte Belo do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 08.991.860/0001-46, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **LADEMIR MORO**, inscrito no CPF sob o nº. 001.593.850-67, doravante denominado de **CONTRATANTE**

CONTRATADA: DVNET – SOLUÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.729.337/0001-13, estabelecida à Rua Silveira Martins, nº 291, Sala 1, Bairro Centro, na cidade de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 95.335-000, neste ato representado por **JOVANO VIEL**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador(a) da CI RG nº 5062877047 SSP/RS, e CPF nº 008.748.270-35, residente e domiciliado na Avenida Bento Gonçalves, nº801, Apto 33, Centro, na cidade de São Valentim do Sul/RS, doravante denominada **CONTRATADA**. Fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133/93, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta a **Dispensa de Licitação nº 111/2023**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto deste, a **contratação de empresa para aquisição de acesso à Internet via fibra óptica**, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Total
1	SERVIÇO DE FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE LINK PARA ACESSO A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET DEDICADA) 10 MEGABYTES DE DOWNLOAD E NO MÍNIMO 5 MEGABYTES DE UPLOAD ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA COM CAPACIDADE DE CONEXÃO SENDO 7 DIAS POR SEMANA 24 HORAS AO DIA ESTANDO INCLUSO: INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO NECESSÁRIOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DO SERVIÇO. FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O EXCELENTE FUNCIONAMENTO DO SERVIÇOS SEM QUALQUER ÔNUS ADICIONAL.	MES	12,00	R\$ 280,00	R\$ 3.360,00

CLÁUSULA SEGUNDA – A aquisição deverá ser executada, de acordo com o constante neste contrato, sendo designado o servidor Sr. Sr. Lademir Moro, como responsável pela fiscalização do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pela aquisição mencionada na Cláusula 1ª, nos quantitativos estimados, a **CONTRATADA** receberá o valor de **R\$3.360,00 (três mil, trezentos e sessenta reais)** pago em doze vezes de **R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - A despesa resultante deste contrato correrá à conta de recursos do orçamento vigente, nas seguintes unidades orçamentárias:



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Órgão..... 1 CAMARA DE VEREADORES
Unidade..... 1 CAMARA DE VEREADORES
01.031.1000.2001.000 MANUTENCAO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA
3.3.3.90.40.13.00.00.00 COMUNICAÇÃO DE DADOS **143**

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento será efetuado após a realização do serviço estabelecidas no presente contrato, mediante apresentação da fatura/nota fiscal correspondente, visada pela fiscalização, acompanhada dos recibos de execução dos serviços, firmados pelo responsável da Secretaria da Fazenda, até 5 (cinco) dias úteis, do mês subsequente após a realização dos serviços.

§ 1.º A CONTRATADA submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, ISS e IR quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelos servidores designados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto executado, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção, resultante de má execução ou dos materiais empregados.

CLÁUSULA OITAVA - Nos termos do disposto na Lei 14.133/2021, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

- I – Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- II - Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;
- III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando o contratado deixar de cumprir com as obrigações assumidas;
- IV - Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Monte Belo do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- V - Rescisão do contrato pelos motivos previstos na Lei 14.133/2021;
- VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA NONA – As multas a que alude a cláusula anterior, não impedem que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este contrato poderá ser alterado na forma disposto na Lei 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Qualquer tolerância ou concessão do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocada para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato entra em vigor na data de sua emissão, sendo válido por doze meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da comarca de Bento Gonçalves/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Monte Belo do Sul, aos oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e três.

LADEMIR MORO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE BELO DO SUL

JOVANO VIEL

DVNET – SOLUÇÕES E INFORMÁTICA LTDA

TESTEMUNHAS:

Séfora Ester Freschi
CPF: 024.080.320-59

JOELMA CELITA PASETTI
OAB 070794– Assessor Jurídico

Cibele Guglielmi
CPF: 057.682.270-16